



FREGUESIA DE MERUFE

27
Aparecida

Aparecida

Pedro Alexandre Gomes Rantado

PLANO E

ORÇAMENTO

2022



FREGUESIA DE MERUFE

João Gonçalves
Pedro Alexandre Gomes Ribeiro
R

H. C.
Hacim

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	3
1 – AS OPÇÕES DO PLANO	6
1.1. MISSÃO	6
1.2. VISÃO	6
1.3. VALORES	6
1.4. RESPONSABILIDADE SOCIAL	6
1.5. OBJETIVOS	7
1.6. ESTRATÉGIAS	7
2- Áreas de Ação	8
2.1. INFRAESTRUTURAS	8
2.2. AÇÃO SOCIAL	8
2.3. EDUCAÇÃO	8
2.4. MEIO AMBIENTE	8
2.5. DESPORTO, CULTURA E TEMPOS LIVRES	8
2.6. CEMITÉRIO	9
Documentos Previsionais	10
ORÇAMENTO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS	10
Mapas orçamentais	11
ANEXOS 1: MAPA DE PESSOAL	11
ANEXOS 2: ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL	11
ANEXOS 3: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS	11
ANEXOS 4: ORÇAMENTO DA RECEITA	11
ANEXOS 5: ORÇAMENTO DA DESPESA	11
APROVAÇÃO	12



FREGUESIA DE MERUFE

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Handwritten signature: Pedro Alexandre Gomes Pereira

NOTA PRÉVIA

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à junta de freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

A presente proposta sobre as Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborada tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio.

O SNC-AP foi desenvolvido tendo presente que o universo das administrações públicas engloba entidades da mais variada natureza e dimensão e com atividades e transações das mais simples às mais complexas podendo, assim, ser aplicado a todas elas independentemente de qualquer um destes fatores distintivos. Justifica-se portes, que a algumas entidades (como é o caso de algumas freguesias) possa ser permitido fazer uma aplicação simplificada do sistema desde que essa simplificação esteja assente nos mesmos princípios, conceitos e critérios para permitir a consistência e comparabilidade entre as diversas instituições e facilitar a consolidação quando apropriado.

Foi nesta base que foi elaborado o Regime Simplificado do SNC-AP já previsto no artigo 5.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

De acordo com o previsto no n.º 46.º do ponto 11 da norma de contabilidade pública (NCP) 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma microentidade e são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.



Manoel Rodrigues
Pedro Alexandre Gomes Pereira
FREGUESIA DE MERUFE

Polícia

O SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. De referir que também, os pontos 2.9 e 8.3.1 previstos no POCAL e relativos ao controlo interno e às modificações do orçamento não se encontram revogados.

Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu artigo 40.º que o orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e a receita corrente deve ser pelo menos igual à despesa corrente. O saldo de gerência da execução orçamental pode ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve estar enquadrado num plano plurianual (N+4), para todos os anos a receita e a despesa devem estar equilibrados, deve ter em atenção o princípio da estabilidade orçamental, bem como o da equidade intergeracional previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

Assim sendo, a autarquia deve realizar o exercício tendo por base a receita prevista, associada bem como seja a comparticipação comunitária em projetos de investimento. No lado das despesas, deve ter em consideração os compromissos e obrigações já assumidos, bem como os projetos previstos no seu plano plurianual de investimentos e nas suas atividades mais relevantes.

Naturalmente, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, sendo o quadro plurianual orçamental atualizado anualmente. No exercício orçamental para o ano do orçamento a aprovar e para os anos seguintes recomenda-se, que apenas sejam considerados os projetos de investimento de execução anual e/ou plurianual, constantes da proposta de Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se no ano de cada proposta de orçamento, os respetivos projetos que serão iniciados.

Os documentos previsionais deverão ser elaborados com base no classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º



Pedro Alexandre Correia Pereira

FREGUESIA DE MERUFE

192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47.º do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão de respeitar estes modelos.

Pretende assim o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2022.

O surto do Covid-19, classificado como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 e que obrigou o nosso País a declarar o Estado de Emergência em 18 de março de 2020 e 6 de novembro de 2020, tem impacto social e económico muito significativo, gerando um elevado grau de incerteza para todas as entidades. A incerteza da evolução futura do surto do Covid-19 pode levar a implicações na execução desta proposta de orçamento que podem, pelo que se registou na presente execução, vir a ser muito significativas.

Com o SNC-AP, a regularidade técnica na execução da contabilidade pública e na prestação de contas é assegurada pelo contabilista público. As funções de contabilista público são assumidas nas freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos às Opções do Plano e Orçamentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.



1 – AS OPÇÕES DO PLANO

1.1. MISSÃO

A Freguesia de Merufe é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da Freguesia.

1.2. VISÃO

A Freguesia de Merufe, tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as instituições, cidadãos e agentes do comércio local, através de uma e ciente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

1.3. VALORES

Para prosseguir visão e missão definida, esta Freguesia pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores:

- Compromisso com o cidadão;
- Valorização da componente humana;
- Rigor, integridade e transparência;
- Responsabilidade social;
- Cidadania;
- Lealdade

1.4. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A qualidade dos serviços públicos em matéria de responsabilidade social, assenta nas boas práticas que o organismo público apresenta quando desenvolve o seu trabalho social ao nível interno e externo. Uma organização é socialmente responsável quando tem em conta, nos seus próprios objetivos, o ambiente, a comunidade onde está inserida e o capital humano.



Manoel José Rodrigues
Roberto Alexandre Gomes Pereira

FREGUESIA DE MERUFE

1.5. OBJETIVOS

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas nas Opções do Plano bem como no orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Freguesia.

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2022.

- Reforçar a crescente importância da freguesia no contexto do Concelho;
- Reforçar as condições de bem-estar social;
- Proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Promover o aumento do grau cultural e dar a conhecer novas realidades à população.

1.6. ESTRATÉGIAS

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte. Tais como:

- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- Melhorar o ambiente através da execução de ações tipo, como a melhoria da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na interceção das águas pluviais, realização de ações de educação e valorização ambiental, entre outras;
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.



*João José Rodrigues
Pedro Alexandre Gomes Pereira*
FREGUESIA DE MERUFE

2- Áreas de Ação

2.1. INFRAESTRUTURAS

Nesse âmbito, pretende-se continuar a melhorar o estado das vias da freguesia, asfaltando vias degradadas e requalificando algumas ruas com o intuito de melhorar o conforto de circulação.

A Junta de Freguesia através de recursos próprios e reunindo todos os esforços possíveis, irá proceder às seguintes ações durante este ano económico:

- Caminho da Granja de Cima
- Estrada do Real

2.2. AÇÃO SOCIAL

Num ano marcado pela Pandemia, Portugal e o Mundo vivem uma crise sem precedentes. Continuaremos a realizar todos os esforços adicionais de forma a prevenir a infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e a doença COVID 19.

O Executivo desta Junta pretende continuar a promover o convívio na freguesias de Merufe.

2.3. EDUCAÇÃO

Na área da Educação, esta Junta de Freguesia pretende criar um espaço de apoio ao estudo, com a disponibilização de equipamento informático e uma pequena biblioteca.

2.4. MEIO AMBIENTE

Esta Junta de Freguesia vai continuar a conservar e a promover a higiene e limpeza dos espaços públicos.

Manteremos o nosso propósito na exigência da melhoria dos serviços urbanos, quer ao nível da recolha de lixos, iluminação pública, lavagem de contentores, ruas e espaços públicos.

2.5. DESPORTO, CULTURA E TEMPOS LIVRES

Manteremos o apoio às Coletividades e Associações da Freguesia, tentando motivar estas para iniciativas culturais e desportivas destinadas à População.



Trina José Felgueiras
Pedro Alexandre Comar Ribeiro

FREGUESIA DE MERUFE

A promoção de uma vida mais saudável, que permita a todos prolongar a sua existência com qualidade, vai passar a ser um dos pontos base para 2022. Promover caminhadas, workshops, ginástica, entre outras atividades e em rede com as associações locais, são alguns dos passos que queremos dar, assim nos seja permitido pela pandemia.

2.6. CEMITÉRIO

A realização das casas de banho no cemitério e uma das obras que pretendemos realizar em 2022.



*Junta Fins Rodrigues
Pedro Alexandre Gomes, Presidente*

FREGUESIA DE MERUFE

Documentos Previsionais

ORÇAMENTO | PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Sabendo que os recursos que a Junta de Freguesia tem ao seu dispor são escassos, a necessidade da otimização dos mesmos torna-se uma necessidade ainda mais premente.

Os Documentos Previsionais revelam-se assim um instrumento de gestão fundamental, pois neles estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico a médio e longo prazo e a política financeira de curto prazo.

Em virtude do grande desafio que é a liderança das nossas Freguesias, principalmente neste período difícil com grandes carências da população, a aposta deste Executivo para este ano económico, prende-se essencialmente com a concretização de novos projetos e concluir os iniciados e a continuação da melhoria da viação rural, apesar dos constrangimentos a nível económico serem grandes e limitadores.

É de frisar o facto de este Orçamento não espelhar as nossas reais ambições visto a conjuntura atual ser francamente limitadora.

O presente Orçamento, que importa, tanto na Receita como na Despesa, no total de **510.174,00 €**, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 11 de dezembro de 2021.

A previsão da Receita e da Despesa para o ano económico de 2022, é apresentado nos mapas de relato que se seguem.



João Pedro
Pedro Alexandre Gomes Bento
FREGUESIA DE MERUFE

Mapas orçamentais

ANEXOS 1: MAPA DE PESSOAL

ANEXOS 2: ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL

ANEXOS 3: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ANEXOS 4: ORÇAMENTO DA RECEITA

ANEXOS 5: ORÇAMENTO DA DESPESA



FREGUESIA DE MERUFE

APROVAÇÃO

Pela Junta de Freguesia

Em reunião de,

11/12/2021

Presidente *Abílio Fernandes*

Vogal Secretário *Célia Maria Domingos Rodrigues*

Vogal Tesoureiro *José Luiz Gomes Domingues*

Para efeitos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação as opções do plano e a proposta de orçamento.

A Assembleia de Freguesia

Em reunião de,

27/12/2021

Helena Dias Rodrigues

[Signature]

Pedro Alexandre Gomes Monteiro